



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.115/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Pregão Eletrônico nº 024/2022**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **IMUNIZADORA ARARICÁ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.981.354/0001-50, estabelecida à Rua Leopoldo Baum, nº 615, Casa 02, Bairro Da Canoa, no município de Araricá, RS, CEP 93.880-000, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. Adriana Vieira Faleiro Feier, inscrita no CPF sob o nº 023.975.900-18, neste ato denominado CONTRATADA, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **1 – Do Objeto:**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de sinantrópicos e de limpeza de caixas d'água dos postos de saúde (UBS's, ESF's), CAPS e Farmácia Básica/Transporte do município de Taquari/RS, nos termos e condições definidos neste instrumento e no Edital de origem.

#### **1.2. Dos locais para prestação dos serviços:**

**1.2.1.** Os serviços que consistem na desratização e detetização para controle das pragas indesejáveis e animais sinantrópicos deverão ser realizados nos prédios das seguintes unidades de saúde:

- 1.2.1.1.** CAPS Florescer I;
- 1.2.1.2.** Farmácia Básica Transporte;
- 1.2.1.3.** UBS Central;
- 1.2.1.4.** UBS Prado;
- 1.2.1.5.** UBS Passo da Aldeia;
- 1.2.1.6.** ESF Léo Alvim Faller;
- 1.2.1.7.** ESF Praia;
- 1.2.1.8.** ESF Amoras;
- 1.2.1.9.** ESF Coqueiros;
- 1.2.1.10.** ESF Rincão;
- 1.2.1.11.** ESF Colônia 20 de Setembro.

**1.2.2.** Os serviços que consistem na limpeza das caixas d'água deverão ser realizados nas seguintes unidades de saúde:

- 2.2.2.1.** UBS Prado;
- 2.2.2.2.** UBS Passo da Aldeia;
- 2.2.1.3.** ESF Léo Alvim Faller;
- 2.2.1.4.** ESF Praia;
- 2.2.1.5.** ESF Amoras;
- 2.2.1.6.** ESF Coqueiros;
- 2.2.1.7.** ESF Rincão;
- 2.2.1.8.** ESF Colônia 20 de Setembro.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **II - Do prazo e das condições de prestação dos serviços:**

**II.1.** A CONTRATADA, no prazo de até cinco dias a contar da emissão da ordem de serviço, deverá iniciar a execução dos serviços objeto do presente instrumento.

**II.2.** A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de acordo com as especificações constantes neste instrumento e no edital de origem, seguindo o cronograma a ser apresentado pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

**II.3.** O Município de Taquari se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste termo e no respectivo Edital.

**II.4.** Todas as despesas decorrentes da presente contratação serão de responsabilidade exclusiva da empresa Contratada, bem como, esta será a única responsável pelo atendimento das legislações fiscais, tributárias, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, E.P I e seguros em geral, ficando desde já acordado que a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI não é solidária ou corresponsável a qualquer tipo de ação que eventuais empregados da contratada vierem a mover contra quaisquer uma das partes e, inexistindo, porquanto, qualquer tipo de vínculo empregatício entre os empregados da mesma e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **III - Da especificação e da execução dos serviços:**

#### **III.1. Das Especificações:**

**III.1.1.** Os serviços consistem no fornecimento de mão de obra especializada para os serviços de desratização e detetização, com o controle de pragas e animais sinantrópicos, bem como para a limpeza das caixas d'água, visando controle efetivo e manutenção dos prédios das unidades de saúde do município de Taquari dentro das condições adequadas de salubridade;

**III.1.2.** Os serviços deverão abranger todas as unidades de saúde determinadas no presente instrumento, bem como a periodicidade prevista.

**III.1.3.** A empresa Contratada deverá fornecer e será responsável por todos os equipamentos necessários a correta realização dos serviços, devendo estar todos de acordo com as normas da ABNT e com as legislações vigentes;

**III.1.4.** A Mão de obra deverá ser compatível e capacitada para a execução dos serviços, ficando sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a prática das normas de segurança do trabalho, bem como a disponibilização e exigência de uso dos equipamentos de segurança adequados.

**III.1.5.** A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de prestação dos serviços, para representá-la sempre que for necessário.

**III.1.6.** É vedada a empresa CONTRATADA interromper a prestação dos serviços, exceto quando devidamente motivado e por escrito.

**III.1.7.** A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes causados a esta Municipalidade ou a terceiros.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**III.1.8.** A CONTRATADA fica ciente de que, a qualquer tempo, poderá ser solicitada a substituição dos materiais, equipamentos ou profissionais, no caso do desempenho não corresponder aos serviços contratados pelo Município.

**III.1.9.** É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

## **III.2. Da Execução:**

**III.2.1.** Os serviços a serem realizados pela empresa contratada, seguirão as determinações do cronograma anual a ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, que será apresentado a empresa Contratada.

**III.2.2.** Os serviços referidos no item “1.2.1.” - desratização e detetização -, deverão ser prestados 01(uma) vez ao ano, em cada local, sendo obrigatória a realização de 01 (uma) visita mensal em cada unidade para monitoramento, sendo que, caso seja detectado a necessidade de novo procedimento, este deverá ser realizado sem acréscimos de valores;

**III.2.3.** Os serviços referidos no item “1.2.2.” – limpeza de caixa d’água -, deverão ser prestados 01 (uma) vez a cada 06 (seis) meses, em cada unidade, com emissão de laudo de potabilidade da água;

**III.2.4.** Toda visita deverá ser registrada pela empresa Contratada em formulário de 02 (duas) vias da própria empresa e deixado na unidade de saúde uma via assinada pelo profissional da empresa e pelo responsável pela unidade;

**III.2.5.** A Contratada deverá apresentar ao fiscal anuente, deste instrumento, todas as FISPQ (Ficha de Segurança de Produtos Químicos), que serão utilizados para prestação dos serviços;

**III.2.6.** Todas as unidades contempladas deverão ter o selo de inspeção da empresa afixado em local visível ao público, com data da última visita realizada.

**III.2.7.** Os profissionais que prestarão os serviços deverão apresentar-se no local de trabalho devidamente uniformizados e identificados, munidos dos equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **IV - Das condições de recebimento:**

**IV.1.** Verificada a desconformidade dos serviços entregues com as exigências deste instrumento, a administração poderá:

**IV.1.1.** Se disser respeito a qualidade do serviço apresentado, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando que seja refeito ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**IV.1.2.** Na hipótese de ter que refazer os serviços, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**IV.1.3.** Se disser respeito à diferença de escopo dos serviços com o disposto no termo de referência, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**IV.1.4.** Na hipótese de complementação dos serviços, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **V - Das obrigações da Contratante e da Contratada:**

#### **V.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

**V.1.1.** Efetuar o pagamento ajustado no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da(s) Nota(s) Fiscal(is)/ Fatura(s) fornecida pela contratada;

**V.1.2.** Permitir à CONTRATADA pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições necessárias para a execução dos serviços contratados.

**V.1.3.** Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do objeto ora licitado.

#### **V.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:**

**V.2.1.** Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela execução de todos os serviços especificados;

**V.2.2.** Prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;

**V.2.3.** Fornecer, para atestado da realização do objeto contratado, relatórios eletrônicos e/ou escritos, que serão entregues na forma e meio acordados ao Fiscal Anuente do contrato;

**V.2.4.** Responder por qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros;

**V.2.5.** Responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados aos bens da Prefeitura Municipal de Taquari ou de terceiros;

**V.2.6.** Substituir o prestador de serviço alocado, mediante solicitação justificada do município;

**V.2.7.** Informar a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;

**V.2.8.** A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

**V.2.9.** Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

**V.2.10.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas para contratação.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **VI - Do valor e condições de pagamento:**

**VI.1.** Pelos serviços ora contratados será pago o **valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, perfazendo o **valor total anual de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**.

**VI.2.** O pagamento será efetuado até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município.

**VI.3.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**VI.4.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **VII – Da dotação orçamentária:**

**VII.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

#### **VII.1.1. Órgão: 13 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;**

Proj./Atividade: 2082 – PIAPS – PROGRAMA DE INC. DA ATENÇÃO PRIMÁRIA;

Recurso: 4090 – PSF - RS;

3.3.9.0.39.78.00.00 – Limpeza e Conservação;

Reduzida: 1184 - PIAPS – PROGRAMA DE INC. DA ATENÇÃO PRIMÁRIA.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **VIII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**VIII.1.** A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93.

## **CLÁUSULA NONA**

### **IX - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:**

**IX.1.** Na hipótese de renovação contratual, os preços contratados poderão ser reajustados anualmente tendo como índice máximo a variação do IPCA/IBGE apurado no período.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **X - Da fiscalização:**

**X.1.** A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, que em conformidade com o Artigo 67 da Lei 8666/93, designa o servidor Vinícius Lange, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato originário do presente certame.

**X.2.** Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**X.2.1.** Durante a execução do objeto, o fiscal anuente deverá proceder constantemente a testificação da qualidade do serviço e da quantificação do executado.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**X.3.** A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

**X.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

**X.5.** O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e no respectivo contrato.

**X.5.1.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**X.6.** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **XI - Das penalidades:**

#### **XI.1. Da Contratada:**

**XI.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**XI.1.2.** As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;

Quando parar injustificadamente os serviços;

Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**XI.1.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

**a)** multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

**b)** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

**c)** multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

#### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**XI.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**XI.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**XI.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**XI.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração;

**XI.1.8.** Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.

#### **XI.2 - Das penalidades do Contratante:**

**XI.2.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o CONTRATANTE pagará



# *Município de Taquari*

*Estado do Rio Grande do Sul*

o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **XII. Da rescisão e alteração contratual:**

**XII.1.** O presente Contrato pode ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, observados os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei.

**XII.2.** A CONTRATANTE reconhece os direitos da CONTRATADA, na condição de Gestor Público, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto na Lei 8.666, de 1993.

**XII.3.** O presente Contrato pode ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **XIII - Da retenção do INSS:**

**XIII.1.** Os serviços objeto do presente contrato estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **XIV. Da vinculação:**

**XIV.1.** Edital de Pregão Eletrônico nº 024/2022, processado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 1.916/2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e, na Lei Complementar 123/2006.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

### **XV. DO FORO:**

**XV.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 01 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE TAQUARI  
Contratante

IMUNIZADORA ARARICÁ LTDA  
Contratada

VINÍCIUS LANGE  
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS: